



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 10/2023

Termo de contrato que se celebra para contratação de empresa especializada para a prestação de assistência médica para a cobertura de serviços médico-hospitalares na segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio e diagnóstico aos servidores da Câmara Municipal de Itapira (beneficiários principais e dependentes legais), plano coletivo empresarial, sem co-participação, com cobertura mínima estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98 e alterações e rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, pelo período de 12 (doze) meses,,conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital.

Por este instrumento de contrato,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João de Moraes, 404, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.109.369/0001-08, neste ato sendo representada pela **MESA DIRETORA, Presidente: LUÍS HERMÍNIO NICOLAI**, brasileiro, portador do RG nº *.05.7** e CPF nº ***.110.488-**, **1º SECRETÁRIO: LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA**, brasileiro, portador do RG nº **.314.03*-* e CPF nº ***.882.178-**, e, **2ª SECRETÁRIA: ELISABETH DONISETE MANOEL**, brasileira, portadora do RG nº **.551.54*-* e do CPF nº ***.384.668-**, de outro lado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.210.966/0003-04, com sede à Av. Mogi Mirim, nº 2.679 - Jardim Guaçu Mirim I - Município de Mogi Guaçu - S.P., neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, Dr. **DILVO FERREIRA LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº **.877.90*-*, inscrito no CPF sob nº ***.956.506-**, de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 06/2.023 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, na Resolução 131/1989, têm, entre si, como certo e avençado o presente instrumento para Contratação de empresa especializada para a prestação de assistência médica para a cobertura de serviços médico-hospitalares na segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio e diagnóstico aos servidores da Câmara Municipal de Itapira (beneficiários principais e dependentes legais), plano coletivo empresarial, sem co-participação, com cobertura mínima estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98 e alterações e rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, pelo período de 12 (doze) meses, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 06/2023, seus anexos e de sua proposta apresentada, a qual fará parte integrante deste instrumento para contratação de prestação de assistência médica para a cobertura de serviços médico-hospitalares na segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio e diagnóstico aos servidores da Câmara Municipal de Itapira (beneficiários principais e dependentes legais), plano coletivo empresarial, sem co-participação, com cobertura mínima estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98 e alterações e rol de procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

da ANS e suas atualizações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas na CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, em conformidade com a quantidade, especificações e preço unitário e total, como segue:

Faixa Etária	Vidas	Valor unitário R\$	Valor Mensal Total R\$	Valor Total Anual R\$
Até 18 anos	07	R\$ 318,73	R\$ 2.231,10	R\$ 26.773,21
De 19 a 23	01	R\$ 362,77	R\$ 362,77	R\$ 4.353,20
De 24 a 28	02	R\$ 403,97	R\$ 807,94	R\$ 9.695,31
De 29 a 33	03	R\$ 428,83	R\$ 1.286,49	R\$ 15.437,85
De 34 a 38	03	R\$ 464,57	R\$ 1.393,72	R\$ 16.724,68
De 39 a 43	02	R\$ 536,14	R\$ 1.072,28	R\$ 12.867,30
De 44 a 48	09	R\$ 764,52	R\$ 6.880,65	R\$ 82.567,85
De 49 a 53	03	R\$ 979,15	R\$ 2.937,46	R\$ 35.249,57
De 54 a 58	05	R\$ 1.287,35	R\$ 6.436,74	R\$ 77.240,93
Acima de 59	09	R\$ 1.634,09	R\$ 14.706,81	R\$ 176.481,78
TOTAL	44		R\$ 38.115,97	R\$ 457.391,69

Valor global total: R\$ 457.391,69(quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)

Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 06/2023, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.1. O objeto do contrato será recebido de acordo com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição dos itens, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As supressões que excedem a esse limite serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Para cobrir as despesas oriundas da presente contratação, será onerada as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023 e exercícios subsequentes: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelos serviços, objeto do presente ajuste, o preço firme e irrevogável consignado na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

3.1.1. Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ R\$ 457.391,69 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) considerando os valores unitários por faixa etária e a quantidade total da contratação que foi adjudicado.

3.1.2. No preço ofertado estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos fornecimentos e decorrentes do futuro contrato, constituindo o referido preço na única contraprestação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. O pedido de reajuste só poderá ocorrer após o transcurso de 12 (doze) meses da contratação, consoante dispõe a Lei Federal 8.666/93.

4.2. Os preços serão reajustados a cada doze meses, contados da data da Proposta Comercial da CONTRATADA, apurados em acordo mútuo entre Contratada e Contratante, nunca maior que o índice da Selic (acumulado doze meses) ou outro índice que vier a substituí-lo ou o percentual definido pela ANS.

4.3. Os pedidos de reajuste deverão ser apresentados por escrito, devidamente instruído com a documentação pertinente para análise da Contratante.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente em instituição bancária devidamente indicada pela contratada ou por meio de pagamento de boleto emitido pela favorecida.

5.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir com o exigido no Protocolos ICMS 42/2009, bem como, deverá enviar o arquivo digital da NF para o e-mail: licitacao@camaraitapira.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

5.1.3. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

5.1.4. A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho, sob pena de devolução da nota fiscal.

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade do INSS, FGTS, Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual e Municipal) para ateste da Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.6. As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

5.1.7. As notas fiscais serão emitidas pela filial da Unimed Baixa Mogiana em Itapira, na Rua Rui Barbosa, 688, Santa Cruz, sob CNPJ nº 49.210.966/0003-04.

5.1.8. Os impostos deverão estar destacados na nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa [1.234/2012](#) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato.

6.3. O recebimento do objeto será efetivado pelo Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – DO PLANO E DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

7.1. O padrão de internação deverá ser em apartamento privativo.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) Laboratório de Análises Clínicas no Município de Itapira;

7.3. A Contratada deverá disponibilizar pelos menos 01 (um) membro do corpo clínico, na área de clínica geral com consultório particular no Município de Itapira;

7.4. A Contratada deverá disponibilizar pelos menos 01 (um) hospital conveniado no Município de Itapira;

7.5. A empresa fornecedora deve disponibilizar os serviços de atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais e demais serviços correlatos a uma distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros a partir da cidade de Itapira. Em casos específicos (consultas ou exames) a distância poderá ser superior à mencionada anteriormente.

7.6. O atendimento em caso de urgência e emergência deverá ter, necessariamente, cobertura nacional.

7.7. Dos serviços cobertos em rede credenciada/referenciada ou cooperada SEM limitação de quaisquer procedimentos:

a) Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios livremente escolhidos dentre os fornecidos pelo plano, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

(CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com da Lei Federal nº 9.656/98, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares da ANS, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação;

- b) Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, cirurgias, procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98, incluindo: despesas assistenciais com doadores vivos, despesas com captação, transporte e preservação do órgão e acompanhamento clínico (RN 465/2021, VIGENTE A PARTIR DE 01/04/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, VIGENTE A PARTIR DE 01/04/2021 E SUAS ALTERAÇÕES);
- d) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo I da RN 465/2021, VIGENTE A PARTIR DE 01/04/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, VIGENTE A PARTIR DE 01/04/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, VIGENTE A PARTIR DE 01/04/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, vigente a partir de 01/04/2021 e suas alterações;
- e) Cirurgia de esterilização masculina e feminina;
- f) Atendimento em Hospital-dia para tratamento de transtornos mentais e dependência química.

7.8. Dos serviços cobertos durante a Hospitalização (sem limites de coberturas):

- a) Internação em hospitais credenciados/referenciados ou cooperados, em número ilimitado de dias;
- b) Diárias de hospitalização;
- c) Alimentação com serviços dietéticos;
- d) Taxas de internação ou de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso;
- e) Materiais, nos termos da Lei Federal 9656/98, RN 465/2021, vigente a partir de 01/04/2021 e suas alterações, vigente a partir de 01/04/2021 e suas alterações e posteriores;
- f) Órteses e Próteses, nos termos da Lei Federal 9656/98, RN 465/2021, vigente a partir de 01/04/2021 e suas alterações, vigente a partir de 01/04/2021 e suas alterações e posteriores;
- g) Serviços gerais de enfermagem;
- h) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS
- i) Serviços de anestesistas e instrumentador (quando assim fizer parte do protocolo) em operação cirúrgica ou parto;
- j) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação;
- k) Despesas incluindo alimentação e acomodação do acompanhante em casos de internação de crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir de 60 anos de idade e pessoas com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- l) Despesas incluindo paramentação, acomodação e alimentação do acompanhante indicado pela mulher durante: pré-parto, parto e pós-parto imediato, entendido como período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;
- m) Todos os serviços de UTI/CTI, sem limite de cobertura de diárias.

7.9. Dos Tratamentos de Transtornos Psiquiátricos

7.9.1. Respeitando o mínimo assegurado na legislação regulamentar, custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internações psiquiátricas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, o custeio será parcial, com co-participação de 50%, por ano de contrato.

7.9.2. O plano deverá cobrir o atendimento em hospital psiquiátrico, ou em unidade de terapia psiquiátrica em hospital geral, para benefício do portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

7.9.3. O atendimento psiquiátrico deverá cobrir também consultas; serviços ambulatoriais, inclusive hospital/dia; atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluindo os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infligidas, sem limitação de prazos, valores e quantidades (mínimas e máximas).

7.10. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, o credenciamento de, no mínimo, 1 (uma) entidade especializada para os tratamentos mencionados nos itens 6.5.1. 5.6.2 e 5.6.3.

7.11. Dos Serviços auxiliares:

7.11.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e regulamentados pelas resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, durante a vigência do contrato, inclusive os a seguir especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Implantação de dispositivo intra-uterino;
- d) Tratamento de hepatite;
- e) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- f) Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- g) Fornecimento de medicamentos neoplásicos para uso domiciliar;
- h) Procedimentos radioterápicos;
- i) Hemoterapia ambulatorial;
- j) Radiologia intervencionista;
- k) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- l) Nutrição parenteral ou enteral;
- m) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- n) Procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- o) Sessões de psicoterapia/terapia ocupacional nos termos da RN 469/2021;
- p) Sessões com fonoaudiólogo nos termos da RN 469/2021;
- q) Geriatria e Puericultura



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.12. Da Remoção Inter-hospitalar:

7.12.1. A remoção do beneficiário será efetuada entre hospitais, em todo o território nacional, quando solicitada e justificada pelo médico responsável, motivada por evento coberto pelo contrato, e se dará em unidades móveis, devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, a depender do estado de saúde do paciente e da recomendação da equipe médica.

7.12.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a remoção dos pacientes que se encontrarem internados deverá se dar, às expensas da CONTRATADA, em ambulância simples ou UTI (a depender do estado de saúde do paciente e da recomendação da equipe médica), sem ônus para a Câmara Municipal de Itapira.

7.12.3. O beneficiário será transferido para unidade hospitalar credenciada/referenciada ou cooperada em condições de prestar a continuidade do tratamento.

7.13. Serviços Complementares de Assistência

7.13.1. Prestação de Assistência Médica aos Acidentados do Trabalho, sem qualquer tipo de carência e que compreenderá:

a) serviços ambulatoriais, cirúrgicos e hospitalares, durante o período de pronto atendimento e internação, previstos na legislação reguladora do Seguro do Trabalho e demais normais pertinentes;

7.13.2. Serviços especializados em reabilitação global do indivíduo, nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia, adulto e infantil, de acordo com o Rol de Procedimentos de ANS vigente e respeitando as diretrizes de utilização de cada procedimento:

a) Fisioterapia, mediante prescrição médica;

b) Acupuntura

c) Psicologia (individual ou em grupo), mediante prescrição médica;

d) Fonoaudiologia (individual ou em grupo), mediante prescrição médica;

e) Tratamento de moléstias congênitas e hereditárias;

f) Serviços de prótese e órtese, desde que seja inerente ao ato cirúrgico;

g) Atendimento e tratamento das moléstias infectocontagiosas (inclusive as de notificação compulsória), relacionadas no CID-10- Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

h) Nutricionista, mediante prescrição médica.

7.14. O rol acima não é taxativo, a CONTRATADA deverá seguir o rol de procedimentos da Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, Lei Federal 14.454/22 e RN 469 de 09 de julho de 2021 e suas alterações posteriores.

7.15. REEMBOLSO EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

7.15.1. - A CONTRATADA assegurará o reembolso, no limite das obrigações contratuais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou seja, todos os procedimentos listados e divulgados pela Agência Nacional de Saúde – ANS- vigentes no período das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, nos casos de urgência ou emergência, quando, ao beneficiário/dependente, não foi possível a utilização de serviços próprios ou contratados ou credenciados pela operadora.

7.15.2. O reembolso de que trata item 6.11.1 será realizado com base nos valores da “Tabela de Referência”, que é a tabela de procedimentos e respectivos valores utilizada pela CONTRATADA para pagamento de seus prestadores, vigente na data do pagamento e deverá ser disponibilizada, pela operadora, aos participantes do plano/beneficiários para fins de consulta.

7.15.3. A CONTRATADA deverá efetuar o reembolso no prazo, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos seguintes documentos originais:

- a) Solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio;
- b) Relatório do médico, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar, CID da doença;
- c) Extrato de despesa hospitalar especificando quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, preferencialmente com preço por unidade, juntamente com notas fiscais ou faturas ou recibos do hospital do atendimento;
- d) Recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, com os respectivos CRM'S, discriminando funções e evento a que se referem;
- e) Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia e serviços auxiliares, acompanhados do pedido médico e exame anátomo patológico decorrente do procedimento cirúrgico, se houver;
- f) Fixação de prazo, mínimo, de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de ocorrência do evento de urgência e emergência, para que o beneficiário possa solicitar o reembolso das despesas por ele suportadas.

7.15.4. No caso de exames ou cirurgias não possíveis de serem realizados neste município, o beneficiário (titular, dependentes e agregados) terá direito a fazê-los onde for necessário, à custa da empresa Contratada, mediante indicação, pela Contratada, de empresa, profissional ou hospital capacitado para realização dos exames e cirurgias;

7.15.5. Não havendo recursos médico-hospitalares em Itapira, o beneficiário (titular, dependentes e agregados) poderá optar pelo tratamento em qualquer localidade do país, indicado pela empresa Contratada, ficando a cargo desta as despesas decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.16 – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

16.1.1. Excluem-se dos serviços, objeto desta Licitação:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial;
- d) Prova de paternidade;
- e) Tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento com fim estético;
- f) Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, clínica de idosos;
- g) Medicamento importado não registrado na ANVISA;
- h) Especialidade odontológica, exceto cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico ou não reconhecido pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente; enfermagem em caráter privado; produtos de higiene/toalete e serviços extraordinários não relacionados com o pagamento;

7.17. – DOS PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO

7.17.1. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento do beneficiário nos prazos máximos estabelecidos na RN 259/2011, alterada pela RN 268/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.17.2. A autorização para cirurgias eletivas será expedida em conformidade com os prazos da RN 259/2011.

7.17.3. A autorização para internação em urgência e emergência deverá ser expedida nos prazos da RN 259/2011, sem prejuízo do tratamento ao paciente que não deverá sofrer solução de continuidade em caso de atraso de pagamento.

7.18. - DA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE

7.18.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive implantação, e posteriormente, a manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

7.19. – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E DO GERENTE DE RELACIONAMENTO

7.19.1. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento e/ou aplicativo para dispositivo móvel de gerenciamento do plano, para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar não constante do site da rede credenciada/referenciada ou cooperada; atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital; autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas; internação eletiva de urgência e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

emergência; serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI em todo o território nacional.

7.19.2. A CONTRATADA deverá nomear um Gerente de Relacionamento para atender à Câmara Municipal de Itapira, sendo de sua responsabilidade a resolução das demandas não solucionadas pela Central de Atendimento, tais como, autorizações de exames, consultas e cirurgias, internações, remoções, esclarecimento de dúvidas e outras decorrentes da execução do objeto.

7.19.3. O prazo de devolutiva do Gerente de Relacionamento não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da CONTRATANTE por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagem instantânea, tais como *whatsapp, telegram*, etc.

7.19.4. A CONTRATADA deverá PRIORIZAR o atendimento em caso de internação do beneficiário.

7.19.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta “online”, rede credenciada, portal do usuário com informações sobre abrangência de atendimento, prazo de validade do plano e informações complementares para procedimentos médicos como necessidade de autorizações e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da internet.

CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, com as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados, nos termos da Lei 8666/93.

8.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

8.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula V representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.7. Dispor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.8. Indicar um preposto para comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.
- 8.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização, nos termos do regulamento da empresa.
- 8.11. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar Gestor e Fiscal para garantir a fiel execução do presente Contrato.
- 9.2. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários.
- 9.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.
- 9.4. Conferir e enviar à CONTRATADA, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.
- 9.5. Informar mensalmente a CONTRATADA todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLÁUSULA X- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.1.1. O início da execução deste contrato se dará a partir de 01/12/2023, data que será expedida Ordem para Início dos Serviços pela CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação do prazo contratual, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

10.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

XI – DAS MULTAS, RESCISÃO E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 De conformidade com o artigo 86 da lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantido a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor registrado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 Pela inexecução total ou parcial desta ata de registro, a CONTRATADA, garantido a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 – Advertência;

11.3.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

11.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES, DO FISCAL E GESTOR

12.1. O encaminhamento de correspondências e documentos recíprocos referentes a este ajuste, serão considerados como efetuadas se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Rua João de Moraes, 404, Centro,
Itapira/SP

CONTRATADA:

Empresa: UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Responsável: Luciana Senhoras Tamasia

Endereço: Avenida Mogi Mirim, 2.679

CEP/Cidade/Estado: Jardim Guaçu Mirim I - Município de Mogi Guaçu - S.P

Fone: (19)3831-9700

E-mail: luciana@unimedbxm.coop.br

12.2. Fica definido que neste instrumento o(a) sr.(a) **Julia Miriam Alves de Siqueira** - será o(a) FISCAL do contrato, realizando a atividade de controle e inspeção do objeto contratado, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações do Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Referência, dos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato; e **André Augusto Cavenaghi** será o(a) GESTOR(A) do contrato ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações, verificação de prazo e qualidade dos serviços prestados, vigência do contrato, tramitação de notas fiscais, valores a serem lançados na folha de pagamento, bem como outros atos que referiram a este ajuste.

CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal 13.709/2018 e a Lei Municipal nº 2 6.170, de 28 de junho de 2022.

13.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

13.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

13.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

13.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

13.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

13.3. A CONTRATADA deverá estar ciente que os dados presentes neste contrato serão submetidos ao *site* da Câmara Municipal de Itapira, em observância a publicação da Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011 – Lei da Transparência, com a supressão dos dados sensíveis dos envolvidos;

13.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

13.5. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autoridade Pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.6 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

13.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outropor mais privilegiado que seja, o Foro de Itapira -SP para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapira, 16 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Luis Herminio Nicolai
CPF nº 110.488-**
Presidente da Câmara Municipal

Luan dos Santos Rostirolla
CPF nº 882.178-**
1º Secretário

Elisabeth Donisete Manoel,
CPF nº 384.668-**
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

Dr. Dilvo Ferreira Lopes
Diretor Presidente
CPF: ***.956.506/**

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Senhoras Tamassia
CPF: ***.956.506/**
RG: **.877.90*-*

Nome: Natália Regina Oliveira Santos
CPF: ***.689.048-**
RG: **.470.67*-*

GESTOR:

FISCAL:

Nome: André Augusto Cavenaghi
CPF: ***.833.008-**
RG: **.667.49*-* SSP/MG

Nome: Júlia Miriam Alves de Siqueira
CPF: ***.724.396-**
RG: **.753.3** SSP/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRASP

CONTRATADO: UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATO Nº 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de assistência médica para a cobertura de serviços médico-hospitalares na segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio e diagnóstico aos servidores da Câmara Municipal de Itapira (beneficiários principais e dependentes legais), plano coletivo empresarial, sem co-participação, com cobertura mínima estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98 e alterações e rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, **pelo período de 12 (doze) meses**, conforme as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Resolução nº 131/1989 da Câmara Municipal de Itapira, Lei Complementar nº 123/06, Código de Defesa do Consumidor, Lei Orgânica do Município e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercero direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPIRA, 16 de novembro 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

LUÍS HERMÍNIO NICOLAI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUÍS HERMINÍO NICOLAI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.110.488-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: LUÍS HERMINÍO NICOLAI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.110.488-**

Assinatura: _____

Nome: LUAN DOS SANTOS ROSTIROLLA

Cargo: 1º SECRETÁRIO

CPF: ***.882.178-**

Assinatura: _____

Nome: ELISABETH DONISETE MANOEL

Cargo: 2º SECRETÁRIA

CPF: ***.384.668-**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Dr. DILVO FERREIRA LOPES

Cargo: Presidente

CPF: ***.956.506-**

RG: **.877.90*-*

Endereço: Av. Mogi Mirim, nº 2.679 - Jardim Guaçu Mirim I - Mogi Guaçu - S.P

E-mail institucional: dilvolopes@unimedbxm.coop.br

Telefone(s): (19)3831-9700

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUÍS HERMINÍO NICOLAI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.110.488-**

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André Augusto Cavenaghi

CPF: ***.833.008-**

Cargo: Diretor Administrativo

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Júlia Miriam Alves de Siqueira

CPF: ***.724.396-**

Cargo: Compradora Pública

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapira

CNPJ Nº: 01.109.369/0001-08

CONTRATADA: Unimed Regional da Baixa Mogiana- Cooperativa de Trabalho Médico

CNPJ Nº: 49.210.966/0001-42

CONTRATO: 10-2023

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

VIGÊNCIA: 01/12/2023 a 30/11/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de assistência médica para a cobertura de serviços médico-hospitalares na segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio e diagnóstico aos servidores da Câmara Municipal de Itapira (beneficiários principais e dependentes legais), plano coletivo empresarial, sem co-participação, com cobertura mínima estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98 e alterações e rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, **pelo período de 12 (doze) meses.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinente à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 16 de novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Luis Herminio Nicolai

CPF ***.110.488-**

Presidente da Câmara Municipal

Luan dos Santos Rostirolla

CPF nº ***.882.178-**

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Elisabeth Donisete Manoel
CPF nº ***.384.668-**
2º Secretária

CONTRATADA

Dr. Dilvo Ferreira Lopes
Diretor Presidente
CPF: ***.956.506/**